

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(do ar. Aníbal de Carvalho)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autariza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de R\$ 25.000.000,00, para atender aos prejuízos causados pelo tufão que assolou vários municípios de Santa Catarina, em 13 de agosto de 1959.

DESPACHO: Orçamento - Finanças

H. Com. de Orçamento em 24 de agosto de 1959

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Arceles em 10/19 1959
- O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

2a. Via

PROJETO N.º 831 DE 1959

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 27  
Lote: 38  
PL N.º 831/1959  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 831/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$..... 25.000.000,00, para atender aos prejuízos causados pelo tufão que assolou varios municípios de Santa Catarina, em 13 de agosto de 1959.

(Do Sr. Aroldo de Carvalho)

(As Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

=====

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de CR\$25.000.000,00 para atender aos prejuízos causados pelo tufão que ocorreu na noite de 13 de agosto de 1959, nos municípios de Canoinhas, Porto União, Taió, Lajes, Papanduva e Itapiranga, no Estado de Santa Catarina.-

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica aberto, por conta de arrecadação do presente exercício, crédito extraordinário de vinte e cinco milhões de Cruzeiros, para atender aos prejuízos causados pelo tufão ocorrido na noite de 13 agosto de 1959, nos municípios de Canoinhas, Porto União, Taió, Lajes, Papanduva e Itapiranga no Estado de Santa Catarina.-

Art. 2º - O crédito, aberto pelo Ministério da Fazenda, será entregue ao Governador do Estado que após levantamento dos prejuízos pessoais e materiais causados pela catástrofe a ser procedido com a colaboração dos governos municipais, fará a devida aplicação, prestando contas à União no prazo de 120 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1959

Aroldo Carvalho  
AROLDO DE CARVALHO



RIO DOS  
PARDOS  
CANOINHAS  
S.C.





RIO DOS PARDOS  
CANOINHAS  
S.C.





RIO DOS  
PARDOS  
CANDINHAS  
S.C.





RIO DOS  
PARDOS

CANOINHAS  
SC





RIO DOS  
PARDOS  
CANDINHAS  
SC.







CÂMARA DOS DEPUTADOS



RIO DOS PARDOS  
CANOINHAS  
S.C.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

RIO DOS PARDOS = CANOINHAS = S.C.



RIO DOS PARDOS  
CANOINHAS  
S.C.



RIO DOS PARDOS - CANOINHAS - S.C.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



RIO DOS PARDOS  
CANOINHAS - SC.





Rio dos Pardos  
Canoinhas  
SC.



Prefeitura Municipal de Taió  
ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO SECRETARIA

EM 15 de Setembro de 1959.

Ofício No. 63/59.

Exmo. Snr.  
Aroldo Carneiro de Carvalho  
Deputado Federal  
Palácio Tiradentes-RIO

Com. Documentos.  
Dep. Colombo de Souza

831

Acusado em  
5-X-1959  
Aco

Prezado Senhor:

Como é de conhecimento de Va. Excia a data do dia 13 à 14 no mês de Agosto, quando o tufão atingiu este Município principalmente na localidade de Rio Azul causou sérios prejuízos e também registrou-se duas mortes.

Venho apelar a Va. Excia e demais deputados da Bancada Catarinense pleitear um auxílio em favor destes flagelados.

E para ter uma ideia dos prejuízos, envio uma relação dos mesmos, com também envio cópias de telegramas de órgãos competentes.

Cordiais saudações de seu amigo:

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS TELEGRAMAS RECEBIDOS DE ÓRGÃOS COMPETENTES

1) Senado Federal -Rio

Tive grande praser em tomar conhecimento das notícias dos danos causados nesse Município pelo Vendaval de 13 e 14 de agosto pt. Manifesto a digna população minha solidariedade nos sofrimentos por que está passando pt Quanto ao auxílio para cobrir prejuízos é necessário recorrer a Bancada Catarinense da Câmara porque senado não pode ter iniciativa leis finanças pt

cds. sds. ass) João Goulart

2) Palácio Tiradentes

Sr. Presidente República recebeu seu radiograma de 15 agosto findo vg a respeito Consequencias ciclone esse Município vg e incumbiu-me comunicar-lhe encaminhar assunto a atenção Ministério Viação pt sds. cds. pt. Osvaldo Panido vg sub-chefe vg casa Civil Presidencia da República.

3) Palácio Tiradentes

Acuseo recibimento telegrama 18 corrente sobre auxilio vítimas vendaval ocorreu nesse Município que tomei devida consideração et encaminhei comissão finanças desta Câmara dada natureza assunto pt.

cds. sds. Ranieli Mazzilli

Pte Câmara Dep.

Relação dos Prejuizes ocasionado pelo Vendaval no dia  
13 à 14 de agosto de Diverões - Município de Taib

Augusto Vavasseri-Rio Azul- Um rancho 8 pe r 16 mts. no valor 15.000,00  
Avaliadores- Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Manoel Fernando-Rio Azul -Uma casa no valor de 20.000,00  
Móveis " " " 15.000,00  
Total..... 35.000,00

Avaliadores-Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

João Berte Fernando-Rio Azul-Um rancho 8 per 9 mts. no valor de 10.000,00  
" " 9 " 16 " " " 8.000,00  
Uma casa estrago telha 5.000,00  
Total..... 23.000,00

Avaliadores- Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Pedro Brandes-Rio Azul- Duas vitimas e oito feridos  
Uma cas no valor de 15.000,00  
Um rancho no valor de 10.000,00  
Móveis da casa no valor de 30.000,00  
Total..... 45.000,00

Avaliadores- Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Ernesto Belli-Rio Azul- Um rancho 7 per 17 mts. no valor de 20.000,00  
Avaliador - Olavo Frederico Medeiros.

Moisés Derete-Rio Azul-Um rancho 7 per 7 no valor de 12.000,00

Avaliadores- Olavo Frederico Medeiros e Paulo. Marcelino Fernandes

Tomás Marafico-Rio Azul- Uma casa 3 per 6 no valor de 10.000,00  
Um animal cavalari 6.000,00  
Total..... 16.000,00

Avaliador-Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Vergilio Derete-Rio Azul - Um rancho 7 per 10 mts. no valor de 15.000,00

Avaliadores - Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Elet-Érie Costa-Rio azul - Uma casa 9 per 10 mts. no valor de 20.000,00  
Tres ranches para colheita de Fumo 45.000,00  
Total..... 65.000,00

Avaliadores-Olavo Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Hilberte Hilstein- Ribeirão de Ouro- Um rancho no valor de 10.000,00  
Sub- Total dos Prejuizes

266.000,00

João Padilha-Rio Azul -Uma casa 9 per 10 15.000,00  
Móveis da Casa 10.000,00  
Total..... 25.000,00

Avaliadores- Vicente de Paula da Silva

Continuação:

Rio Azul

Vicente de Paula da Silva - Uma casa 4 por 6	8.000,00
Danos no Rancho	<u>2.000,00</u>
Total.....	10.000,00

Avaliador e proprietário

Trindade-Rio Azul - Casa e Rancho 25.000,00

Avaliadores- Olávio Frederico Medeiros e Paulo Marcelino Fernandes

Total dos prejuizos 326.000,00

*Walter Medeiros*  
*Presidente* *Tavo*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DELEGACIA AUXILIAR DE POLICIA DE CANOINHAS

*10:1*  
*Daniel*

1959

O ESCRIVÃO

*Daniel*

# Inquérito Policial

*Cópia.*

Acusados

LOCALIDADE DE RIO DOS FARDOS

Vítimas

## AUTUAÇÃO

os QUATORZE dias do mês de A GOSTO de mil novecentos e  
 cinquenta e NOVE, na Delegacia de Polícia, autúo a portaria que  
 liante se segue e, para constar, faço este termo.

*Daniel* Escrivão, o datilografei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Delegacia AUXILIAR de Polícia de CANOINHAS

*Fls. 2*  
*Quel*

Em, 14 de agosto de 1959

P O R T A R I A

Tendo esta Delegacia Auxiliar, conhecimento que no dia treze do corrente, por volta das vinte e duas horas, um "tornado" assolou as localidades de Rio dos Pardos e Pinheiros, neste município, destruindo várias residências, avariando outras e ceifando várias vidas, determino que A. esta, seja instaurado inquérito.

Para o Auto de Exame do local e avaliação dos danos, nomeio peritos os Drs Guilherme Schaide e Tarciso Schaffers e como seus assistentes os Srs Alfredo Paul e José Stochler Pinto, que deverão ser notificados.

A. Cumpra-se

---

Edgard Kampcke Pereira  
1º Tenente Delegado Especial

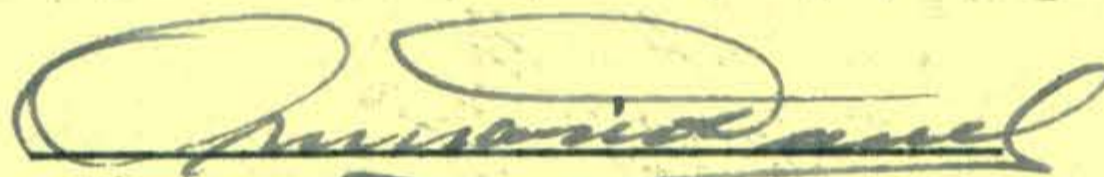
Lote: 38

Caixa: 27  
PL N° 831/1959

16

CERTIDÃO

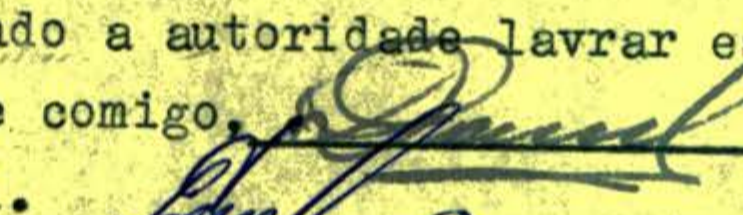
Certifico ter nesta data, dado cumprimento a Portaria rétro. Em, 13/8/1959.




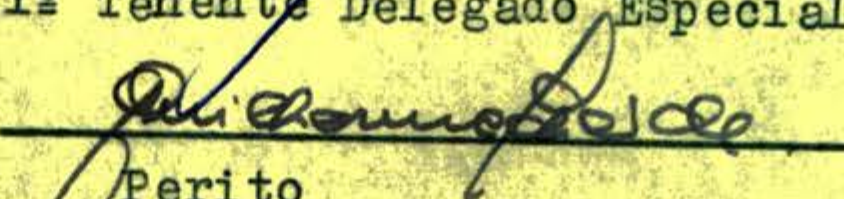
Escrivão

AUTO DE EXAME DO LOCAL

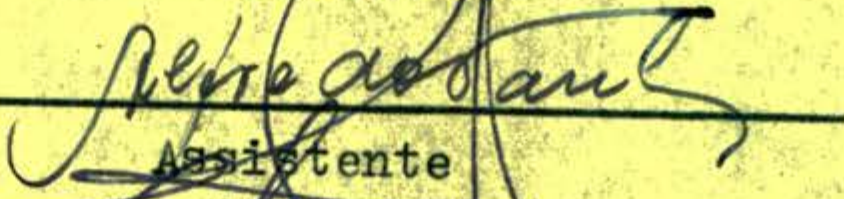
Fu: 3  
Dauel

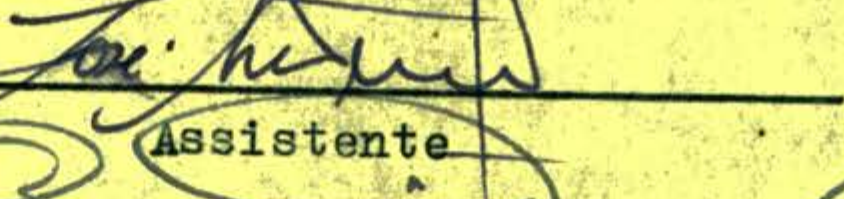
Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina e nas localidades de Rio dos Pardos e Pinheiros, no - município de Canoinhas, onde se encontrava o senhor Edgard -- Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado Especial, comigo Osmario - Davét escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceram os assistentes Srs Alfredo Paul e José Stchler Pinto e os peritos nomeados Drs Guilherme Scheide e Tarcisio Schaefer, aos quais a autoridade deferiu o compromisso legal, que aceitaram, de bem e fielmente desempenharem sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em suas consciencias entenderem e encarregou-os de responder aos seguintes quesitos: PRIMEIRO - Houve destruição? SEGUNDO - Qual a matéria, ou outro qualquer - meio que o produziu? TERCEIRO - Qual o modo porque foi ou parece ter sido produzido? QUARTO - Qual a natureza dos prédios e das - cousas destruidas? QUINTO - Qual é os efeitos ou resultados da - destruição? SEXTO - Podem os senhores peritos, calcular os valo- res dos danos causados? (resposta especificada). Neste ato, e, - depois de percorrerem os escombros no local e tomarem suas notas os senhores peritos requereram a autoridade, sendo-lhes deferido o praso de treis dias, para apresentarem seu laudo, com as res - postas dos quesitos, mandando a autoridade lavrar este auto, que vai assinado pelos mesmos e comigo,   
Escrivão que o datilografei.

  
1º Tenente Delegado Especial

  
Perito

  
Perito

  
Assistente

  
Assistente

  
Escrivão

4  
Fol: 4  
Davel

### CONCLUSÃO

Aos 15 dias de Agosto mil  
novecentos e 59. faço estes autos con-  
clusos ao Snr. Delegado Exp. de Policia do  
que lavro este termo. Eu, Osmario Davel  
Davel Escrivão, o subscrevi.  
Cisos.

O Sr. Escrivão de conhecimento aos Srs  
Peritos, que a localidade de Colonia Ouro Ver-  
de e São Sebastião dos Ferreiras, tambem foram  
atingidas e, para que os mesmos, proceda <sup>uma</sup> iden-  
tica verificação do local e avaliação dos da-  
nos. Em, 16 de agosto de 1959.



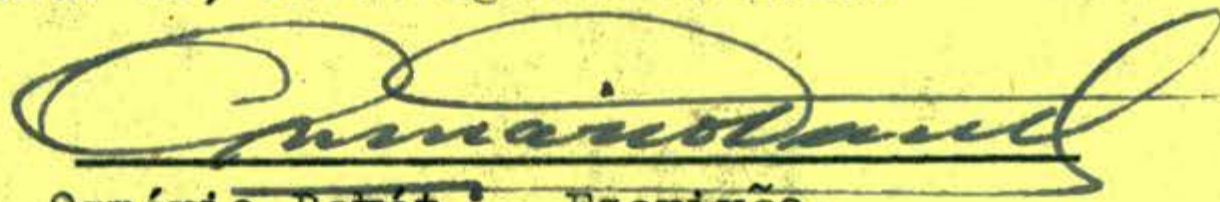
Edgard Kampcke Pereira  
1º Tenente Delegado Especial.

### RECEBIMENTO

Aos 16 dias de Agosto  
de mil novecentos e 59 foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo. Eu, Osmario Davel  
Osmario Davel  
Escrivão, o subscrevi.

### CERTIDÃO

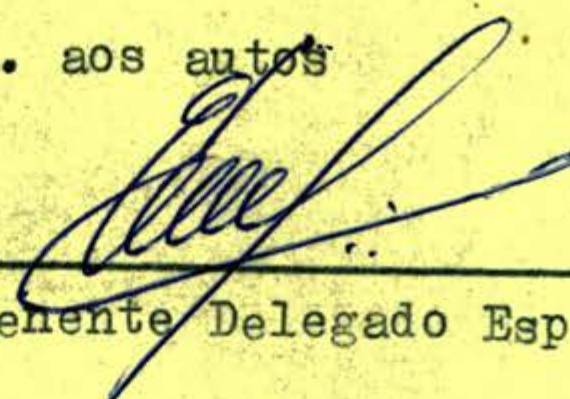
Certifico, ter nésta data, dado cumpri-  
mento ao despacho <sup>supra</sup> retro do Sr Delegado Especial  
de Policia. Em, 16 de agosto de 1959.



Osmário Davel - Escrivão.

5  
Ilmo. Sr. Edgard Kampcke Pereira, 1º Tenente Delegado Especial.

J. aos autos

  
1º Tenente Delegado Especial

Os Drs. Tarcisio Schafer e Guilherme Schaide e mais ainda os assistentes Alfredo Paul e José Stehler Pinto, abaixo assinados, sendo os dois primeiros um Engenheiro Civil e outro Engenheiro da Estrada de Rodagem (departamento Estadual) e seus assistentes, o primeiro industrial e o ultimo Inspetor de Terras e colonização, para examinarem as localidades de PINHEIROS, RIO DOS PARDOS, COLONIA OURO VERDE e SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIRAS, no municipio de Canoinhas, assoladas pelo "TORNADO" no dia treze do corrente, vimos apresentar o nosso

#### L A U D O

Pudemos verificar "in-locco" as situações das localidades de RIO DOS PARDOS, PINHEIROS, COLONIA OURO VERDE e SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIRAS, neste municipio e constatamos nada mais e nada menos que a passagem de um "ciclone". RIO DOS PARDOS a localidade mais atingida, foi totalmente destruida, ficando um rastro de destruição, de sangue e de dôr, ceifando varias vidas preciosas, prejudicando o desenvolvimento economico e comercio agricola de nosso municipio. PINHEIROS outra localidade em quasi identica situação a acima narrada.

Discriminar o que encontramos, somente as fotos anexas em Fls. podem mostrar. As residencias totalmente destruidas (feitas de madeira, pois de alvenaria não encontravam-se nem uma) ficando as nossas vistas apenas um panorama desolador, de matas destruidas, ferros retorcidos e o madeirame das casas, completamente inutilizado, formando apenas uns montes, onde outrora existiam belas residencias e a esperança de muitos patricios.

No entanto, as localidades de COLONIA OURO VERDE e SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIRAS, tambem foram atingidas mas em pequenas proporções, deixando tambem em nossas vistas uma minimiatura da destruição do RIO DOS PARDOS e PINHEIROS.

Assim descrito o que observamos, passamos a responder aos quesitos, pela maneira seguinte: -

Fes: 6  
Cauel

Ao PRIMEIRO - Sim; Ao SEGUNDO - Vento; Ao TERCEIRO - Ciclone; Ao QUARTO - Residencias todas de madeira, barbaquás, malhadores de Herva-Matte, paiól, ranchos e matas; Ao QUINTO - Destruição total da localidade de Rio dos Pardos, e bastantes avarias em Pinheiros, Colonia Ouro Verde e São Sebastião dos Ferreiras; Ao QUINTO- Sim, assim discriminados:

P I N H E I R O S

EUCLIDES WOITEXEN

Uma residencia alugada para João Pereira, totalmente destruida. Valor Cr\$ 120.000,00

Sua residencia sofreu avarias. Um barbaquá em funcionamento, totalmente destruido. Um chiqueiro para porcos, totalmente destruidos. Um rancho avariado. Uma casa em que residia um casal de velhos, totalmente destruida. Valor Cr\$ 125.000,00

LEVY e LUIZ DRANKA

Duas casas e um paiól com avarias. Um barbaquá coletivo, totalmente destruido. Um rancho de operarios e um depósito de Herva-Matte, totalmente destruido. Valor Cr\$ 650.000,00

SEBASTIÃO ROCHA

Residencia, paiól e um rancho danificados. Valor Cr\$12.000,00.

VICENTE KLOZINSKI

Residencia danificada e um paiól grande destruidos. Valor Cr\$ 45.000,00

CARLOS SUCHECH

Um paiól grande destruido. Valor Cr\$ 35.000,00

ARNOLDO FRIDERICH

Um paiól grande e um barbaquá destruidos. Valor Cr\$60.000,00

RUFINO LORA

Sua residencia totalmente destruida. Valor Cr\$40.000,00

JOSE RICHARDT FILHO

Sua residencia, uma serraria e duas casas de operarios danificadas em pequenas proporções. Valor Cr\$ 10.000,00

JACO NEPPEL

Dois mil e quinhentos metros de cerca de invernadas e terras de cultura, danificadas. Valor Cr\$ 20.000,00

JOÃO NEPPEL

Residencia danificada em pequenas proporções. Valor Cr\$10.000,00

CURT FRIDERICH

Um barbaquá coletivo, destruido totalmente, três ranchos de operarios destruidos, quatro ranchos para operarios danificados, foi encontrado no barbaquá dois mil kilos de Herva-Matte em folhas que já estavam estragadas, um depósito de Herva-Matte, uma garagem, um paiól, uma estrebaria, uma usina de luz, foram danificados e mais cinco mil metros de cercas de terras de plantas e invernadas também foram danificadas. Valor Cr\$ 700.000,00

PAULINO HOIÇA

Um depósito com destruição total, residencia danificada, dois mil e quinhentos metros de cercas danificados, dois ranchos para operarios, totalmente destruidos. Valor Cr\$ 130.000,00

IGREJA DE PINHEIROS

Torre caída, restante do prédio fora do prumo, totalmente condenada, sendo necessario sua destruição para a reconstrução. Valor Cr\$ 300.000,00

R I O D O S P A R D O S

DEMETRIO TRUCHAN

Sua residencia totalmente destruida. Valor Cr\$ 150.000,00

FRITZ FECHNAN

Duas casas residenciais, totalmente destruidas. Valor Cr\$ ---  
300.000,00

Fes: 7  
Dauel

JOÃO REINERT FILHO

Uma casa residencial, juntamente com casa comercial, totalmente destruída. Não sendo possível avaliar o estoque que tinha dentro da casa comercial. Valor Cr\$ 600.000,00

ERNESTO PAUL

Residência totalmente destruída. Valor Cr\$ 380.000,00

ESTANISLAU GEMBISKI

Residência completamente destruída. Valor Cr\$ 230.000,00

EURICO PAZDIOLA

Residência totalmente destruída. Valor Cr\$ 375.000,00

ESCOLA DO RIO DOS PARDOS

Prédio totalmente destruído. Valor Cr\$ 160.000,00

JORGE TERRAS

Rancho de sua moradia, totalmente destruído. Valor Cr\$ 7.000,00

JULIA DA LUZ

Residência destruída totalmente. Valor Cr\$ 70.000,00

OLEVINO GREGORIO DOS SANTOS

Residência destruída totalmente. Valor Cr\$ 50.000,00

ANIBAL CUBAS

Rancho de sua moradia, destruído totalmente. Valor Cr\$ 4.000,00

EURIDES BUENO

Rancho de sua moradia, destruído totalmente. Valor Cr\$ 1.000,00

IRMÃOS ALBINO, ALCEU e ABILIO STAVAS

Residência e um paiól de viveres, totalmente destruído. Valor Cr\$ 60.000,00

JORDÃO LUDGERO DOS SANTOS

Um malhador de Herva-Matte e um paiól, totalmente destruídos. Valor Cr\$ 30.000,00

JOÃO MARIA GONÇALVES

Residência avariada e um paiól destruídos totalmente. Valor Cr\$ 15.000,00

ADÃO BIGAS

Residência e um paiól destruídos totalmente. Valor Cr\$ 65.000,00

ESTEFANO DIDEK

Residência e um paiól destruídos totalmente. Valor Cr\$ 100.000,00

JOÃO DIDEK

Paiól destruídos totalmente. Valor Cr\$ 30.000,00

MIGUEL FURDA

Residência danificada e um paiól destruídos. Valor Cr\$ 40.000,00

NEREU CORDEIRO

Rancho de residência danificado. Valor Cr\$ 10.000,00

COLONIA OURO VERDE

MARIA ANTCHUKE

Residência e um paiól destruídos totalmente. Valor Cr\$ 100.000,00

ANTONIO FERREIRA

Rancho destelhado. Valor Cr\$ 1.500,00

SÃO SEBASTIÃO DOS FERREIRAS

BASILIO NOVACK

Residência avariada e um malhador de Herva-Matte destruído. Valor Cr\$ 4.000,00.

Nada mais observamos, encerramos o presente laudo, em 18/8/1959.

Quilherme Didek  
Perito

Luiz Henrique  
Perito

Luiz Henrique  
Assistente

Alfredo  
Assistente



Fil. 8  
Paul



Residencia do Sr RUBINO LORA, completamente destruida, ficando sua familia, residindo no rancho anexo. (construido após o ciclone).



Depósito de cereais do Sr PAULINO HOIÇA, completamente destruido. Ficando os cereais, armazenados atraz (conf. foto) até sua reconstrução.



Residencia de propriedade de EUCLIDES WOITEXEN e que encontrava-se alugada para João Pereira. Foi totalmente destruida.



Barbaquá de propriedade de EUCLIDES WOITEXEN. Totalmente destruído.



Barbaquá de propriedade de LEVI e LUIZ DRANKA. Completamente destruído.



Paiól de propriedade de VICENTE KLOZINSKI. Sendo necessário sua destruição, para a respectiva reconstrução.

Lote: 38  
PL N° 831/1959  
Caixa: 27  
22



Podemos observar o estado em que ficou uma balança e uma maquina de costura.



Residencia e um rancho de JOÃO MARIA GONÇALVES; observando ao fundo, os pinheiros.



Vista de uma residencia destruida, completamente.

*Fls. 9*  
*Daval*

Lote: 38  
Caixa: 27  
PL Nº 831/1959  
23



Observa-se a estrada em Rio dos Pardos, que encontra-se completamente intransitável.



Vista da residencia do Sr. JOÃO REINERT FILHO, que foi completamente destruída.



Pequena visão de uma residencia em Rio dos Pardos, que foi completamente destruída. Pode-se observar as matas no fundo, desfolhadas.

Fus: 10  
Daniel

### CONCLUSÃO

Aos 18 dias de Agosto mil  
novecentos e 59. fgo estes autos con-  
clusos ao Snr. Delegado Exp. da Policia do  
que lavro este termo. Eu, Immano Daniel  
Daniel Escrivão, o subscrevi.  
CIsos.

**Para** proceder o Auto de Exame Cadavérico  
das vitimas, nomeio peritos os Drs. Reneau Cubas,  
Mario Mussi e Osvaldo Segundo de Oliveira, que -  
deverão ser notificados. O Sr Escrivão faça jun-  
tada nestes, juntamente com o Auto de Exame Cada-  
vérico a respectiva certidão de óbito. Em, 19/8/59

Edgardo Kampcké Pereira  
1º Tenente Delegado Especial

### RECEBIMENTO

Aos 19 dias de Agosto  
de mil novecentos e 59 foram-me entre-  
tes estes autos do que lavro este termo. Eu,  
Immano Daniel  
Escrivão, o subscrevi.

### JUNTADA

Aos 25 dias de Agosto mil  
novecentos e \_\_\_\_\_ junto a estes autos o S  
documentos  
que adiante se vê; da que lavro este termo. Eu,  
Immano Daniel  
Escrivão, o subscrevi.

Fes: 11  
Cavall

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Sta. Catarina



Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côrte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 157v do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4799, consta o assento de Clemente Mattos Martins, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 10h de horas e minutos, em Rio dos Pardos d/d distrito do sexo masculino, de cor branca, de profissão natural de esta cidade com 8 (oito anos) de idade, estado civil

filho de José Rodrigues Martins falecido, e de dona Maria de Mattos Martins

Foi declarante p. sr. José Rodrigues de Matos sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Remeau Dubas

que deu como causa da morte acidente p/ ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côrte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Côrte



Auto de Exame Cadavérico

Fa: 12  
Davel

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Reneau Cubas e Oswaldo Segundo de Oliveira

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de CLEMENTE  
MATTOS MARTINS, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteiro, de profissão X.X.X.X.X.X.X.X.X.X  
com 8 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Traumatismo generalizado

RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim  
AO SEGUNDO: Traumatismo generalizado  
AO TERCEIRO: acidente e bebeu  
AO QUARTO: silencio

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [Signature] Escrivão que o subscrevi  
[Signature] Delegado de Polícia  
[Signature] Perito  
[Signature] Testemunha



Estado de

Sta. Catarina

Fol: 13  
Amal

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos

CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 157 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 21.798, consta o assento de José Rodrigues Martins, falecido aos 2/13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), ás 10 (dez) horas e minutos, em Rio dos Pardos do distrito do sexo masculino, de côr branca, de profissão motorista natural de Rio Negro - Paraná com 49 anos de idade, estado civil casada com dona Maria de Matos Martins filho de Wiberato D. Martins e de dona Targina R. de Souza

Foi declarante Sr. José Rodrigues de Mattos sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Reneau Cubas que deu como causa da morte acidente p/ ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. ecorte





Auto de Exame Cadavérico

Fol: 14  
Paul

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Reneau Cubas e Oswaldo Segundo de Oliveira  
ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de JOSE  
RODRIGUES MARTINS, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos  
Pardos estado civil casado, de profissão motorista  
com 49 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: traumatismo generalizado  
produzido por acidente ciclone.

RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim  
AO SEGUNDO: Traumatismo generalizado  
AO TERCEIRO: ciclone  
AO QUARTO: ciclone

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [assinatura] Escrivão que o subscrevi  
[assinatura] Delegado de Polícia  
[assinatura] Perito  
[assinatura] Testemunha

Fes: 15  
Ond

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 156 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4795, consta o assento de João Assis Reimerk, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 horas e minutos, em São dos Pardos d. distrito do sexo masculino, de cor branca, de profissão natural de São dos Pardos d. distrito com 1 ano de idade, estado civil

filho de João Urbano Reimerk e de dona Noemia Wimmer Reimerk

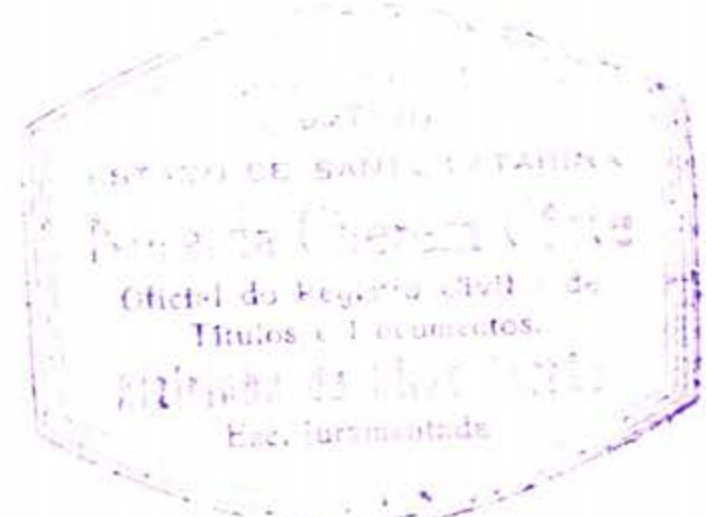
Foi declarante o sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira que deu como causa da morte fratura do crâneo, p/ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Corte



Fol: 16  
Paul

# Auto de Exame Cadavérico

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Hampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os

peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de JOÃO  
ASSIS REINERT, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteiro, de profissão X.X.X.X.X.X.X.X.X.X  
com 1 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Laum fractura do cranium e  
lesões de visceras abdominaes por fric-  
ção do lacerante do abdome.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: sim
- AO SEGUNDO: fractura do cranium
- AO TERCEIRO: objeto contu dent e lacerante
- AO QUARTO: nao

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [assinatura] Escrivão que o subscrevi  
[assinatura] Delegado de Polícia  
[assinatura] Perito  
[assinatura] Testemunha



Jan: 17  
Paul

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côrte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 158<sup>v</sup> do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4.802, consta o assento de Roseli Paul, falecida aos 14 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às duas horas e minutos, em Rio dos Pardos d/ distrito do sexo feminino, de côr branca, de profissão natural de esta cidade com 5 anos de idade, estado civil

filho de Ernesto Paul e de dona Olinda Jung Paul

Foi declarante o sr. Eurico Paul sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Ivaldo Segundo de Oliveira que deu como causa da morte fratura por crâneo, pl. ciclone

Sepultou-se no cemitério de Pinheiros d/ distrito

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côrte  
A Oficial

Para fins judiciais  
y. Corte



Auto de Exame Cadavérico

Fol: 18.  
Paul

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de ROSELI  
PAUL, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteira, de profissão X.X.X.X.X.X.X.X.  
com 5 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: fractura do crânio - contusão  
generalizadas.

RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim  
AO SEGUNDO: objeto contusivo - Fractura do crânio  
AO TERCEIRO: objeto contusivo - Quilomente  
AO QUARTO: ns

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [Signature] Escrivão que o subscrevi  
[Signature] Delegado de Polícia  
[Signature] Perito  
[Signature] Testemunha

Fes: 19  
Paul

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos

CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 158 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4801, consta o assento de Maria Ruci Paul, falecido, aos 14 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 15 (quinze) horas e minutos, em Hospital Sta Cruz da cidade do sexo feminino, de cor branca, de profissão natural de Itaipópolis - S. Catarina com 13 anos de idade, estado civil solteira

filha de Ernesto Paul e de dona Olinda Jung Paul

Foi declarante o sr. Eurico Paul sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Osvaldo S de Oliveira que deu como causa da morte Ferimento na base do crâneo, p/ciclone Sepultou-se no cemitério de Pinheiros m/distrito

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
p. corte



Feb: 20  
D. Paul

Auto de Exame Cadavérico

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os peritos doutores Mario Mussi e Ovaldo Segundo de Oliveira ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de MARIA LUCI PAUL, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos Pardos estado civil solteira, de profissão doméstica com 13 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados, findo os quais, declararam: Fractura da base do crânio

RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim - Fractura do cranio  
AO SEGUNDO: Objecto contundente - Quilombos  
AO TERCEIRO: Objecto contundente - Quilombos  
AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu Osmario Davét Escrivão que o subscrevi  
Edgard Kampcke Pereira Delegado de Policia  
Mario Mussi Perito  
Testemunha

Fes: 21  
Corte

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 156 do livro N. 19 de registo de óbitos, sob o termo N. 4.792, consta o assento de João Urbano Reimer, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e minutos, em Rio dos Pardos d'l distrito do sexo masculino, de côr branca, de profissão comerciante natural de sta cidade com 34 anos, 1 mes, 6 dias de idade, estado civil casado com dona Noemia Tomimer Reimer filho de João Reimer e de dona Ermengardt Fuch Reimer

Foi declarante o sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Doutor S. de Oliveira que deu como causa da morte Ferimento do crâneo, p/ pistole Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial



Para fins judiciais  
p. corte



Auto de Exame Cadavérico

Fu: 22  
Cavale

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira  
aí a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de JOÃO  
URBANO REINERT, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos  
Pardos estado civil casado, de profissão comerciante  
com 34 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Fracturas do Crânio. Contusão  
Generalizadas.

RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: sim
- AO SEGUNDO: Fracturas do crânio.
- AO TERCEIRO: Objeto contínuo (qualquer)
- AO QUARTO: sim

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [assinatura] Escrivão que o subscrevi  
[assinatura] Delegado de Polícia  
[assinatura] Perito  
[assinatura] Testemunha



Estado de

Sta. Catarina

Fls: 23.  
David

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côrte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 155<sup>v</sup> do livro N 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 2.791, consta o assento de Normia Zimmer Reimer, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (19<sup>59</sup>), às 9 (nove) horas e em Rio dos Pardos d/distrito minutos, do sexo feminino, de cor branca, de profissão doméstica natural de Santa Cruz, município de Porto União d/Estado com 35 anos e 8 meses de idade, estado civil casada com João Urbano Reimer filho de Nicolau Zimmer e de dona Berta Zimmer

Foi declarante o sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Oswaldo S. de Oliveira que deu como causa da morte fratura do crâneo, p/ ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 19<sup>59</sup>.

Nereida Cherem Côrte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Côrte



Fes: 24  
Dauel

# Auto de Exame Cadavérico

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os peritos doutores Oswaldo Segundo de Oliveira e Mario Mussi

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de NOEMIA ZIMMER REINERT, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos Pardos estado civil casada, de profissão doméstica com 35 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados, findo os quais, declararam: fractura do cranio - contusões generalizadas.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: sim
- AO SEGUNDO: fractura do cranio.
- AO TERCEIRO: objeto contundente - desconhecido
- AO QUARTO: ni

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [Signature] Escrivão que o subscrevi  
[Signature] Delegado de Polícia  
[Signature] Perito  
[Signature] Testemunha

Fei: 25.  
Corte

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos

CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 157 do livro N 10 de registo de óbitos, sob o termo N 4.797, consta o assento de Maria Teresinha Habitzremetr, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e 45 minutos, em Rio dos Tardos d/ distrito do sexo feminino, de cor branca, de profissão doméstica natural de Rio Negro - Paraná com 15 anos e 4 meses de idade, estado civil solteira

filho de Francisco Habitzremetr e de dona Elka Kummer Habitzremetr

Foi declarante o sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Osvaldo Segundo de Oliveira que deu como causa da morte Osmagamento do tórax, p/ ciclone desta cidade

Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Corte



Auto de Exame Cadavérico

Fol. 26.  
Paul

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de MARIA  
TEREZINHA HABITZRENETE de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos  
Pardós estado civil solteira, de profissão doméstica  
com 15 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Oswaldo do Amaral

RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: um
- AO SEGUNDO: arma de fogo
- AO TERCEIRO: apêlo contendo - diabinho
- AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

<u>[Signature]</u>	Escrivão que o subscrevi
<u>[Signature]</u>	Delegado de Polícia
<u>[Signature]</u>	Perito
<u>[Signature]</u>	"
<u>[Signature]</u>	Testemunha

FU:27.  
Omb

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 156 do livro N 10 de registo de óbitos, sob o termo N 4.793, consta o assento de Remito Luiz Reimer, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e minutos, em Rua dos Tardos do distrito do sexo masculino, de cor branca, de profissão Estudante natural de este distrito com 9 anos de idade, estado civil

filho de João Urbano Reimer e de dona Oremia Hammer Reimer

Foi declarante Sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Osvaldo S. de Oliveira que deu como causa da morte fratura do crâneo p. ciclome

Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
Nereida



Jul: 28.  
Davet

# Auto de Exame Cadavérico

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira

ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de RENITO LUIZ REINERT, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos Pardos estado civil solteiro, de profissão Estudante com 9 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados, findo os quais, declararam: Fractura do crânio - Fractura da coxa direita.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: sim
- AO SEGUNDO: Fractura do crânio.
- AO TERCEIRO: objeto contundente.
- AO QUARTO: no

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [assinatura] Escrivão que o subscrevi  
[assinatura] Delegado de Polícia  
[assinatura] Perito  
[assinatura] «  
[assinatura] Testemunha

Fez. 29.  
Dauel

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Sta. Catarina



Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côrte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 156v do livro N 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4794, consta o assento de Aurelio Reimer, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e minutos, em Rio dos Tardos d'l distrito do sexo masculino, de côr branca, de profissão natural de Timbozinho municipio de Porto União d'l Estado com 3 anos e 2 meses de idade, estado civil - - -

filho de João Urbano Reimer e de dona Noemia Zimmer Reimer

Foi declarante o sr. Waldemar João Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Israeldo Segundo de Oliveira que deu como causa da morte Fratura do crâneo, p ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959.

Nereida Cherem Côrte  
A Oficial

Para fins judiciais  
G. Côrte





# Auto de Exame Cadavérico

Fols. 30  
Dauel

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Mussi e Ovaldo Segundo de Oliveira  
aí a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de AURÉLIO  
REINERT, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteiro, de profissão X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.  
com 3 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Não fractura do crânio.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim

AO SEGUNDO: fractura do crânio

AO TERCEIRO: objeto contido dentro

AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Em [assinatura] Escrivão que o subscrevi

[assinatura] Delegado de Polícia

[assinatura] Perito

[assinatura] «

[assinatura] Testemunha

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Fls: 31  
Daniel

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 157 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 21796, consta o assento de Carmelo Almir Reimer, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e 45 minutos, em Rio dos Pardos d'l distrito do sexo masculino, de cor branca, de profissão natural de Timbozinho, municipio de Porto União d'l Estado com de idade, estado civil.

filho de pai Urbano Reimer e de dona Normia Kummer Reimer

Foi declarante o sr. Waldemar pai Hoffmann sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Isvaldo Segundo de Oliveira que deu como causa da morte fratura do crâneo, pl ciclone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Cherem



Auto de Exame Cadavérico

Fol: 32  
David

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Musci e Oswaldo Segundo de Oliveira  
ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de CARMELO  
ALMIR REINERT, de nacionalidade brasileiro, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteiro, de profissão X.X.X.X.X.X.X.X.X.X  
com 1 de idade, de cor branca, do sexo masculino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: Haver fractura do crânio e  
contusões generalizadas.

RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: sim  
AO SEGUNDO: fractura do crânio  
AO TERCEIRO: objeto contusivo  
AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu [assinatura] Escrivão que o subscrevi  
[assinatura] Delegado de Polícia  
[assinatura] Perito  
[assinatura] Testemunha

Fol: 33  
Oaud

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Sta. Catarina



Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

### Nereida Cherem Côte

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que à fls. 160 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4.809, consta o assento de Thorma Hinkel, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às 9 (nove) horas e minutos, em Rio dos Pardos do distrito do sexo feminino, de cor branca, de profissão doméstica natural de Ituporanga - S. Catarina com 15 anos de idade, estado civil solteira

filho de Leonardo Mathias Hinkel e de dona Hilda Kischner - falecida

Foi declarante Sr. José Wino Hinkel sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mario Mussi

que deu como causa da morte hemorragia interna, p/ cefalome

Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 1959

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
p. corte



# Auto de Exame Cadavérico

Fol: 34  
Daniel

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de NORMA HINHEL, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos Pardos estado civil solteira, de profissão doméstica com 15 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados, findo os quais, declararam: que entre destruição de casas foi encontrado o corpo apresentando contusões e esmoiações generalizadas.

## RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: Sim

AO SEGUNDO: Hemorragia uterina

AO TERCEIRO: Int. Voluntária

AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu

[Assinatura]

Escrivão que o subscrevi

[Assinatura]

Delegado de Polícia

[Assinatura]

Perito

\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_

Fol: 35  
Corte

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de

Sta. Catarina

Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 160 do livro N. 10 de registo de óbitos, sob o termo N. 4808, consta o assento de Aurora Hinkel, falecida aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (19.59), às 9 (nove) horas e minutos, em Rio dos Rios do distrito do sexo feminino, de cor branca, de profissão doméstica natural de Ituporanga - S. Catarina, com 20 anos de idade, estado civil solteira

filho de Leopardo Mathias Hinkel e de dona Hilda Kischner falecida

Foi declarante Sr. José Wimo Hinkel sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mario Mussi que deu como causa da morte hemorragia interna p. ciclone

Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 19.59.

Nereida Cherem Côte  
A Oficial

Para fins judiciais  
y. corte



# Auto de Exame Cadavérico

Fol: 36.  
Ondy

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil nove-  
centos e cinquenta e nove, nesta cidade  
de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente  
Delegado de Polícia com séde nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de  
seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os  
peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira  
ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem  
sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de LAURINA  
HINKEL, de nacionalidade brasilera, residente em Rio dos  
Pardos estado civil solteira, de profissão doméstica  
com 20 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos  
quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou  
meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia  
ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados,  
findo os quais, declararam: que entre outros de danos de corpo foi  
encontrado o corpo, apresentando contusões  
e escoriações generalizadas

## RESPOSTA AOS QUESITOS

AO PRIMEIRO: Sim

AO SEGUNDO: Hemorragia interna

AO TERCEIRO: Inst. contundente

AO QUARTO: na

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e  
achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

Escrivão que o subscrevi

Delegado de Polícia

Perito

Testemunha

Fol: 37.  
David

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Sta. Catarina



Comarca e Município de Canoinhas

1º. DISTRITO DE CANOINHAS

**Nereida Cherem Côrte**

Escrivã do Juizo de Paz e Oficial dos Registos Civil e de Titulos e Documentos  
CARTÓRIO: RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 15

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que à fls. 159 v do livro N 10 de registo de óbitos, sob o termo N 4.807, consta o assento de Halda Kischner, falecido aos 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove (19 59), às 9 h e 15 minutos, em Rio dos Pardos d/distrito do sexo feminino, de cor branca, de profissão doméstica natural de Paltoca S. Catarina com 49 anos de idade, estado civil desquitada de Leonardo Mathias Hinkel filho de Frederico Kischner e de dona Margarida Kischner

Foi declarante Sr. José Oino Hinkel sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Mario Mussi que deu como causa da morte fratura do crâneo, p. / celone Sepultou-se no cemitério desta cidade

O referido é verdade e dou fé.

CANOINHAS, 25 de agosto de 19 59

Nereida Cherem Côrte  
A Oficial

Para fins judiciais  
N. Côrte





# Auto de Exame Cadavérico

Fol: 38.  
Dauet

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Canoinhas

onde se encontrava o senhor Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado de Polícia com sede nesta cidade de Canoinhas, comigo Escrivão Privativo de seu cargo, senhor Osmario Davét, presentes os peritos doutores Mario Mussi e Oswaldo Segundo de Oliveira ai a autoridade deferiu aos mesmos, o compromisso legal de bem e fielmente desempenharem sua missão, encarregando-os de procederem a exame cadaverico na pessoa de HILDA KISCHNER, de nacionalidade brasileira, residente em Rio dos Pardos estado civil desquitada, de profissão doméstica com 49 de idade, de cor branca, do sexo feminino, e de responderem aos quesitos seguintes: 1º. — Se houve morte; 2º. — Qual a causa da morte; 3º. — Qual o instrumento ou meio que produziu a morte; 4º. — Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada).

Em consequência, passaram os senhores peritos a fazer exame e investigações ordenados, findo os quais, declararam: que encontraram o corpo entre destruição de casas e em debaixo ventral, apresentando contusões e lesões generalizadas

## RESPOSTA AOS QUESITOS

- AO PRIMEIRO: sim
- AO SEGUNDO: Lesões contumelentes
- AO TERCEIRO: Fratura do craneo
- AO QUARTO: no

E são estas as declarações que em suas consciências têm a fazer pelo que depois de lido e achado conforme vai assinado na forma da lei.

Eu Osmario Davet Escrivão que o subscrevi  
Edgard Kampcke Pereira Delegado de Polícia  
Mario Mussi Perito  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Testemunha

Fus: 39.  
Daud

## CONCLUSÃO

Aos 20 dias de Agosto mil  
novecentos e 59 faço estes autos con-  
clusos ao Snr. Delegado de Policia do  
que lavro este termo. Eu, Amario Daud  
Daud Escrivão, o subcrevi.  
Cisos.

O Sr Escrivão, faça juntada nestes, a re-  
lação dos nomes dos feridos, fornecidas pe-  
lo Hospital Santa Cruz desta cidade, e pre-  
sente as testemunhas Antonio Ribeiro Batis-  
ta e Joao Sabatke, sejam suas declarações,  
reduzidas a termo. Em, 21 de agosto de 1959

Edgard Kampcke Pereira  
1º Tenente Delegado Especial.

## RECEBIMENTO

Aos 21 dias de Agosto  
de mil novecentos e 59 foram-me entre-  
gues estes autos do que lavro este termo Eu,  
Amario Daud  
Daud Escrivão, o subcrevi.

## JUNTADA

Aos 21 dias de Agosto mil  
novecentos e 59 junto a estes autos o  
documento  
que adiante se vê; da que lavro este termo. Eu,  
Amario Daud  
Daud Escrivão, o subcrevi.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA AUXILIAR DE POLICIA DE CANOINHAS

Fol: 40  
Paul

## Térmo de Assentada (Para Testemunhas)


Aos vinte e um dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinq. e nove no local Canoinhas  
presente o Sr. Edgard Kampcke Pereira 1º Tenente Delegado Especial de Polícia, comigo Escrivão de seu cargo, ai compareceram as testemunhas abaixo, que prestaram declaração como se segue, do que para constar, laurei este Térmo. Eu  
Escrivão o escrevi.

### (1a. Testemunha)

Nome ANTONIO RIBEIRO BATISTA  
Nacionalidade brasileiro naturalidade Santa Catarina  
nascido aos 20 de jun. de 1926 filho de Domingos Ribeiro  
Batista e de Mercedes Batista  
estado civil casado profissão enfermeiro  
residência no Rio dos Pardos, neste municipio sabendo ler e escrever.  
Aos costumes disse nada.  
Prestado o compromisso legal de falar somente a verdade e,

Inquirido sobre o conteúdo do documento de fls. que lhe foi lido, disse:

Que no dia treze do corrente o depoente encontrava-se em sua residência no Rio dos Pardos e por volta das 22 horas mais ou menos quando o depoente deparou que o tempo encontrava-se para chuva e dava uma impressão de trovoadas, quando em dado momento o declarante escutou um barulho no mato um pouco distante de sua residência e este barulho, declara o depoente que dava a impressão de uns quinhentos tratores em movimento e que encontravam-se derubando toda a mata ali existente, imediatamente o depoente foi lançado ao chão de sua casa e as portas também foram abertas e nisto presentiu que a sua residência estava sendo destelhada pelo vento. Declara que tudo isto passou num período de meio minuto e assim pela rapidez que apareceu também logo desapareceu. Logo o depoente levantou-se e constatou que a localidade em que estava morando encontrava-se totalmente destruída pela força do vento. Perguntado si na sua residência alguém foi ferido, respondeu que não; mais logo em seguida o depoente saiu de sua casa e começou a prestar os primeiros socorros as vítimas que encontravam-se atiradas pelo chão, declara que foram muitas e que não pode calcular quantas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai este termo assinado pela autoridade e pelo depoente. Eu,  
Escrivão que o datilografei.

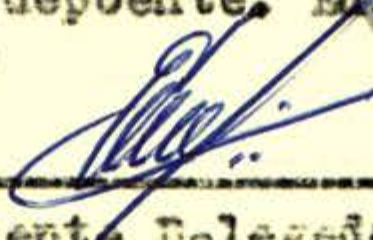
  
1º Tenente Delegado Especial

  
Depoente

SEGUNDA TESTEMUNHA

JOÃO SABATKE, brasileiro, com 62 anos de idade, filho de José Sabatke e Matilde Sabatke, natural de Santa Catarina e residente - em Rio dos Pardos, neste Municipio, lavrador, casado, sabendo lêr e escrever. Aos costumes disse nada. Sendo inquerido pela autoridade, declarou o seguinte:

Que o depoente encontrava-se dormindo em sua residencia quando no dia quatorze por volta das zero horas e cinco minutos mais - ou menos, o declarante foi despertado por umas pessoas que desconhece e que estavam pedindo a sua presença em Rio dos Pardos que não - é muito longe dali, e que para o depoente viesse com o seu caminhão porque tinha passado um vendaval e derrubado muitas casas e com - isto tinham bastantes mortos e feridos que necessitavam ir para o Hospital em Cagnoinhas, o depoente imediatamente levantou-se e quando já encontrava-se quasi chegando em Rio dos Pardos deparou com - bastantes pinheiros deitados no meio da estrada e varias ripas e - paus jogados na estrada o que lhe dificultou muito em chegar logo no destino, mais foi abrindo caminho e dirigiu-se até a casa do Sr Batista que exerce a profissão de farmaceutico no vilarejo e lá deparou com um quadro horrivel, muitos mortos e feridos todos caídos ali pela estrada; imediatamente o declarante carregou o seu caminhão o quanto foi possivel e logo em seguida chegou o seu genro que tam - bem possui outra viatura e após terem lotado de feridos dirigiram-se para Cagnoinhas a fim de interna-los no hospital. Nada mais disse - nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai este termo assi - nado pela autoridade e pelo depoente. Em \_\_\_\_\_  
Escrivão que o datilografei.

  
1º Tenente Delegado Especial

João Sabatke  
Declarante

# HOSPITAL SANTA CRUZ

Canoinhas

Caixa Postal 60 - Fone 143

Santa Catarina

Fu: 4A

## VITIMAS INTERNADAS NO HOSPITAL SANTA CRUZ POR MOTIVO DA CATÁSTROFE

### QUE ABALOU A VIZINHA LOCALIDADE DE RIO DOS PARDOS

• • • • •

- |                                |                           |
|--------------------------------|---------------------------|
| 1) Rosa Maria Didek            | 26 Marlene M.Reinert      |
| 2) Verônica Didek              | 27 Nilvia M.Reinert       |
| 3) Ana Miranda Gonçalves       | 28 Pedro Reinert          |
| 4) Sofia Guimbinski            | 29 Moacyr Barros          |
| 5) Olimpia Simão               | 30 Eurico Pasdiora        |
| 6) Francisco Cardoso           | 31 João Alves             |
| 7) Estanislau Guimbinski       | 32 Diomiro Pasdiora       |
| 8) Antonio Pereira             | 33 Dina Alves             |
| 9) Olivia Paul                 | 34 Teodora O.dos Santos   |
| 10 Julia Pereira               | 35 Jorge Terra            |
| 11 Suely Pereira               | 36 Hamolton Souza         |
| 12 Ana Maria Pereira           | 37 Silvio Jacob Pasdiora  |
| 13 Moacyr Pereira              | 38 André Pasdiora         |
| 14 Elenice Pereira             | 39 Miguel Odilon Pasdiora |
| 15 Jacyra Paul                 | 40 Maria de L.Pasdiora    |
| 16 Olinda Paul                 | 41 Antonio O.Pasdiora     |
| 17 Maria Silva Truhan          | 42 Josefina Pasdiora      |
| 18 Iolanda Gomes do Vale       | 43 João Truhan            |
| 19 Maurilio Gomes do Vale      | 44 João Alves             |
| 20 Teodoro Didek               | 45 José Osny Alves        |
| 21 Demetrio Truhan             | 46 Emilia Alves           |
| 22 Iracy Paul                  | 47 Lurdes Irene Paul      |
| 23 Ernesto Paul Junior         | 48 Orlando G.do Vale      |
| 24 Renê Ernesto Paul           | 49 Orley G.do Vale        |
| 25 Maria Lucy Paul ... Faleceu | 50 André B.Pasdiora       |

Canoinhas, 8 de Setembro de 1959

*V. Luciano Rossi*  
Medico-Diretor

Fls: 42  
Paul

## CONCLUSÃO

Aos 21 dias de Agosto mil  
-novecentos e 59 faço estes autos con-  
-clusos ao Snr. Delegado Cap. de Policia do  
que lavro este termo. Eu, Omarino  
Paul Escrivão, o subscrevi.  
Cisos.

## RELATÓRIO

Tendo esta Delegacia Auxiliar, conhecimento -  
que no dia treze do corrente, por volta das vinte  
e duas horas, um "TORNADO" assolou as localidades  
de Rio dos Pardos, Pinheiros, Colonia Ouro Verde  
e São Sebastião dos Ferreiras, neste municipio, -  
foi abérto este inquérito, ao qual, salvo melhor  
juizo, cheguei a seguinte conclusão:

Realmente, as localidades acima citadas, todas  
foram vitimas, pela passagem de um "CICLONE", con-  
forme Laudo dos peritos e seus assistentes de Fls 5.

Discriminar na realidade, tudo o que observamos  
é quase impossivel. Esta autoridade esteve verifi-  
cando "in-locco" todas as localidades e a mais fla-  
gelada foi Rio dos Pardos, pois com exeção da re-  
sidencia do Sr. Antonio Ribeiro Batista (que exer-  
cia a função de farmaceutico, nesta localidade) as  
demais foram completamente destruidas.

As fotografias anexas em Fls. 8 e 9 da-nos uma  
pequena amostra do acontecimento.

O desenvolvimento economico e comercio agrico-  
la deste municipio, foi muito prejudicado, não po-  
dendo deixar-se de narrar as vidas preciosas que -  
foram ceifadas (autos cadavéricos) deixando a nos-  
sas vistas um panorama desolador, pois é uma amos-  
tra concreta, da luta impossivel do homem contra a  
natureza.

Os peritos e seus assistentes em seu laudo, -  
fizeram um trabalho digno de elogios, principal -  
mente na avaliação que vão discriminar, uma a -  
uma em Fils. 6 e 7. São pessoas de crédito e respon -  
sabilidade e no entanto, trabalharam com afinco e  
honestidade, para que de imediata os poderes publi -  
cos, tomassem conhecimento desta data de luto que  
cobriu nosso município e que aos mais beneficiados  
pela sorte, que conseguiram sobreviver deste -  
"TORNADO", não esmorecem, para que com um auxílio  
urgente, pudessem dar um pouco de estímulo e incen -  
tivo, porque desmorteados como estavam, não possuíam  
mais vontade para o trabalho, criando o desânimo,  
e, com isto a decadência das localidades atingidas,  
e o baque nas economias deste município.


As demais localidades de Pinheiros, Colonia  
Ouro Verde e São Sebastião dos Ferreiras, também  
foram atingidas, mas não em tão grandes proporções  
como foi Rio dos Pardos.

Observamos que o numero de mortos, foram num  
total de quatorze. (autos cadavéricos anéxos.)

O numero de feridos foram em quarenta e nove,  
conforme relação fornecida pelo Hospital Santa Cruz  
desta cidade, anexo em Fils. 41.

A avaliação dos peritos foi num total de Cr\$  
5.039.500,00 os prejuizos.

O Sr. Escrivão após preencher as formalidades  
legais, remeta estes autos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz  
de Direito da Comarca. Em, 10 de setembro de 1959.

  
Edgard Kampcke Pereira

1º Tenente Delegado Especial.

RECEBIMENTO

3. 10 dias de Setembro

mil novecentos e 59 foram-me entre-

os estes autos do que lavro este termo. Eu, \_\_\_\_\_

*Amario Daniel*

scrivão, o subscrevi.

REMESSA

Aos 10 dias de Setembro de mil

novecentos e 59 faço remessa destes

autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

do que lavro este termo. Eu, Amario

*Daniel*

scrivão, o subscrevi.



la. Via  
L.T.  
2/63

República dos Estados Unidos do Brasil



DIRETORIA DO ARQUIVO  
FICHADO

Câmara dos Deputados

(do Sr. Haroldo de Carvalho)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autuação o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ 20.000.000,00, para atender aos prejuízos causados pelo tufão que assolou vários municípios de Santa Catarina, em 13 de agosto de 1959.

DESPACHO: Arrecamento - Finanças.

No Arquivo em 27 de agosto de 1959

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 831 DE 1959

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 27

Lote: 38  
PL N.º 831/1959

59

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 831/59

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$. . . . . 25.000.000,00, para atender aos prejuízos causados pelo tufão que assolou varios municípios de Santa Catarina, em 13 de agosto de 1959.

(Do Sr. Aroldo de Carvalho)

(Às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(7) #

01339  
W. Carr

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de CR\$25.000.000,00 para atender aos prejuízos causados pelo tufão que ocorreu na noite de 13 de agosto de 1959, nos municípios de Canoinhas, Porto União, Taió, Lajes, Papanduva e Itapiranga, no Estado de Santa Catarina. - Fiscaliza.

As Comissões de Orçamento e de Finanças e de Fiscalização  
25-8-1959  
Repassat

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica aberto, por conta de arrecadação do presente exercício, crédito extraordinário de vinte e cinco milhões de Cruzeiros, para atender aos prejuízos causados pelo tufão ocorrido na noite de 13 agosto de 1959, nos municípios de Canoinhas, Porto União, Taió, Lajes, Papanduva e Itapiranga no Estado de Santa Catarina. -

Art. 2º - O crédito, aberto pelo Ministério da Fazenda, será entregue ao Governador do Estado que após levantamento dos prejuízos pessoais e materiais causados pela catástrofe a ser procedido com a colaboração dos governos municipais, fará a devida aplicação, prestando contas à União no prazo de 120 dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1959

Aroldo Carvalho  
AROLDO DE CARVALHO

Autografo do Projeto 8313/59 -  
Pelo Ofi: nº 489 do Senado 2-7-62.

A Diretoria do Expediente.

Em 13/7/62.

*Argemiro de Figueiredo*  
1º Secretário

433

12 de julho de 1962.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 831-B, de 1960, na Câmara dos Deputados, e 70, de 1962, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

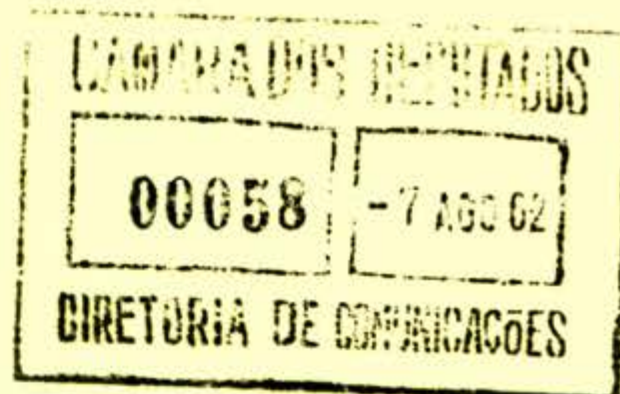
*Argemiro de Figueiredo*

Argemiro de Figueiredo  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MIB/.

A' Directoria do Expediente  
em 2/8/62.



*Guilherme*

489

27 de julho de 1962

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de CR\$5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Guido Mondin  
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

AVB/

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de R\$5.000.000,00 destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina.

*Sacchetta*  
*20-7-67*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, crédito especial de R\$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) como auxílio às comemorações do cinquentenário da Fundação da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O auxílio concedido será assim distribuído:

- a) R\$1.000.000,00 - à Prefeitura Municipal, para a organização dos festejos comemorativos;
- b) R\$1.000.000,00 - ao Ginásio Santa Cruz, para conclusão de seu edifício;
- c) R\$1.000.000,00 - à Biblioteca Infantil de Canoinhas, para edificação de sua sede;
- d) R\$1.000.000,00 - ao Asilo de Menores Rolando Malucelli, para construção de seu albergue;
- e) R\$1.000.000,00 - à Associação Rural de Canoinhas, para construção do Pavilhão da Exposição Agro-Industrial a seu cargo.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e pôsto à disposição dos órgãos interessados, que dêle prestarão contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 12 DE JULHO DE 1962.

*D. J. A. F.*  
*Administrador*  
*Guilherme*



# OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, partially obscured by a horizontal strip of aged, yellowish-brown paper.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

